



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS

TÍTULO I

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São Comissões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, aquelas criadas conforme estabelece o artigo 62 do Regimento Interno da OAB-Goiás, possuindo natureza consultiva, de assessoramento, estando vinculadas ao Conselho Pleno e à Diretoria da OAB/GO.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º As Comissões atuarão sob a coordenação de uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Secretário(a)-Adjunto(a), os quais serão preenchidos por designação do Presidente do Conselho Seccional, e disporão de uma Secretaria para os serviços de apoio administrativo.

Art. 3º As Diretorias e os membros das Comissões exercerão suas funções voluntariamente, sem qualquer remuneração ou ônus para a entidade, constando em seus assentamentos individuais o respectivo exercício, que é considerado relevante e de interesse público.

Art. 4º Os mandatos das Diretorias e dos membros das Comissões são de, no máximo, 3 (três) anos, coincidindo sempre com o mandato dos membros do Conselho Pleno.

Art. 5º Ocorre a vacância do cargo de membro:

I - pela morte ou renúncia;

II - pela condenação passada em no Poder Judiciário, quando importar incapacidade moral do agente;

III - pelo não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pela maioria da Diretoria da respectiva Comissão;

IV – nos casos dos arts. 11 , 12 e 28 da Lei 8.906/94.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Parágrafo único. A justificativa da ausência do membro quando fundamentada deverá ser encaminhada à diretoria da comissão respectiva e ou à secretaria das comissões por escrito;

Artigo 6º Compete ao Presidente da Comissão conceder licença do exercício de suas funções aos membros, inclusive à diretoria.

Parágrafo único. As licenças aos Membros, sob pena de perda de mandato, não poderão ser superiores a sessenta (60) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As Comissões serão compostas pelos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário(a)-Geral;
- IV – Secretário(a)-Geral Adjunto(a);
- V –Membros;

§ 1º. Os membros das Comissões serão nomeados, empossados e destituídos pelo Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

§ 2º. Na forma do caput do art. 62 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, não há obrigatoriedade das Comissões serem compostas exclusivamente por advogados, devendo o membro não inscrito na OAB estar comprometido com as finalidades institucionais.

a) O membro não inscrito na OAB atuará na condição de convidado, sem direito a voto e a posse, ficando sua participação registrada nas respectivas atas.

§ 3º. As Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás contarão com número mínimo de membros necessários para instalação e funcionamento, não havendo número limite em relação à quantidade de seus integrantes.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão, além das matérias constantes do Regimento Interno da OAB/GO:

I - propor a indicação e nomeação de membros para composição de Grupos de Trabalho, que funcionarão como coordenadores e colaboradores, os quais terão objetivos específicos definidos pelo Presidente da Comissão;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir seu texto com a maioria dos membros presentes;
- IV - designar relatores ou relatores substitutos para manifestação mediante pareceres em processos, diligências ou expedientes encaminhados à própria Comissão;
- V - administrar a Comissão, zelando pela ordem e a prática dos bons costumes, podendo, inclusive, imputar medidas de controle;
- VI - dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão, inclusive acerca dos andamentos dos processos ou expedientes acompanhados pelos membros ou pela própria Presidência, mediante prévia comunicação à Diretoria;
- VII - discutir com os membros presentes na reunião ordinária as questões apresentadas à comissão para apreciação e deliberação;
- VIII - resolver as questões de ordem;
- IX - representar a Comissão junto à Presidência, Diretoria e Conselho Seccional, podendo, no caso de sua ausência, designar membro para sua substituição;
- X - fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e propor as medidas necessárias, quando estas forem desrespeitadas, ou quando estes agirem em confronto com o ordenamento jurídico ou Código de Ética e Disciplina;
- XI - zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante seus membros;
- XII - propor para melhor atender os interesses dos membros da Comissão, da Presidência da Seccional ou sua Diretoria, ou ainda, anseios da sociedade, a alteração do respectivo Regimento Interno ou mediante provocação dos membros da Comissão;
- XIII - resolver os casos omissos do presente Regimento.
- XIV - oficiar ao Presidente da Seccional, no prazo máximo de cinco (5) dias, comunicando o(s) caso(s) de vacância(s) de cargo(s);

Art. 9º Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em casos de vacância, licença ou ausência;
- II - exercer as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;
- III - comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

Art. 10 Compete ao Secretário(a)-Geral:

- I - substituir o Presidente em casos de vacância, licença ou ausência, quando da impossibilidade de o Vice-presidente o fazer;
- II - substituir o Vice-presidente, em casos de vacância, licença ou ausência;
- III - redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências decorridas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com o Presidente, após aprovação da maioria dos membros da Comissão presentes na reunião;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

-
- IV - quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência no que necessário for;
- V - exercer as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;
- VI - comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

Art. 11 Compete ao Secretário(a)-Geral Adjunto(a):

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando da impossibilidade do Vice-presidente e do Secretário Geral o fazer;
- II - substituir o Vice-presidente na sua vacância, licença ou ausência, quando da impossibilidade do Secretário(a)-Geral;
- III - substituir o Secretário(a)-Geral na sua vacância, licença ou ausência;

Art. 12 Compete aos demais membros:

- I - exercer as atribuições ou designações do Presidente da Comissão para qualquer atuação que este julgue competente, salvo, se justificadamente impossibilitado, não o possa;
- II - comparecer às reuniões ou convocações ordinárias, extraordinárias e especiais, e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

Art. 13 É facultado aos Presidentes de Comissões a criação, modificação e extinção de subcomissões, atendendo às condições de conveniência e oportunidades administrativas, nomeando e destituindo seu coordenador.

§ 1º. É permitida a criação de subcomissões que tenham temas convergentes com outras comissões, desde que autorizadas expressamente pelo(s) Presidente(s) da(s) Comissão(ões) afetas, devendo o coordenador desta subcomissão ser membro efetivo da(s) Comissão(ões) correlata(s).

§ 2º. É atribuição das subcomissões, sempre mediante solicitação do Presidente da Comissão respectiva, emitir pareceres e estudos ao Presidente da Comissão e/ou Presidente(s) da(s) Comissão(ões) correlata(s).

§ 3º. Pode o coordenador da subcomissão convocar reuniões extraordinárias, quando houver assunto de relevante interesse da subcomissão.

Art. 14 As Comissões submetem-se às normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral, do Regimento Interno da Seccional, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos do Conselho Federal e do presente Regimento, sem prejuízo da legislação vigente.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 15 É dever dos membros das Comissões, ao tomar conhecimento de eventual infração a quaisquer das normas estabelecidas no artigo anterior, comunicar ao Presidente da Comissão para que sejam realizadas as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 São deveres dos membros das Comissões cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

- I - Zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia;
- II - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;
- III - Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da Advocacia;
- IV - Denunciar ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, através da Secretaria das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;
- V - Recusar participação em qualquer evento ou trabalho que direta ou indiretamente possa prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria das Comissões, através do Presidente da respectiva Comissão;
- VI - Somente manifestar-se, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento;
- VII - Informar à Comissão a nomeação ou exercício de cargo incompatível, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando o conseqüente afastamento.

Art. 17 O descumprimento de qualquer dos deveres constantes deste artigo ensejará a comunicação do fato à Presidência da Seccional e, conforme o caso, ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO ou à Corregedoria Geral da OAB/GO.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 18 Compete às Comissões:

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

-
- I - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, e a sua Diretoria nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres, respostas às consultas e demais atribuições designadas pela Presidência ou Diretoria;
- II - elaborar trabalhos escritos e pareceres, promover pesquisas e seminários, conferências, projetos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão, melhoria das matérias de sua competência e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação;
- III - visando a discussão e aprimoramento das políticas relacionadas às suas especialidades, a Comissão deverá desenvolver juntamente com o departamento de eventos, para a sociedade em geral: palestras, seminários, mesas de debates, entre outros eventos, na sede da Seccional ou nas Subseções;
- IV - mediante autorização da Diretoria, cooperar, celebrar convênios, atuar e promover o intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- V - manter contato permanente com as Comissões congêneres do Conselho Seccional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;
- VI - orientar os trabalhos das Comissões congêneres criadas nas Subseções;
- VII - promover a divulgação, o aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos;
- VIII – analisar e, quando necessário, propor medidas que objetivem a melhoria das políticas relacionadas às suas especificidades;
- IX - reunir, discutir e receber demandas da comunidade, associações, organizações não-governamentais, encaminhando os pleitos, com as devidas sugestões, à Presidência da Seccional para deliberações, manifestações das autoridades competentes, inclusive, propositura de demandas judiciais, se necessário for;
- X - criar e manter atualizado um centro de documentação relativo às suas finalidades;
- XI - expedir instruções normativas, estabelecendo critérios de ordem técnica, nos limites das suas áreas de atuação, *ad referendum* do Conselho Pleno;
- XII - proceder à fiscalização do exercício profissional da categoria no que se refere a seu relacionamento com as respectivas entidades políticas a que estejam vinculadas;
- XIII – solicitar e acompanhar, por meio de ofício ou a pedido de qualquer membro da comissão, desagravo público pelo Conselho Seccional, quando o inscrito na OAB for comprovadamente ofendido, em razão do exercício profissional ou de cargo ou função na OAB.
- XIV – acompanhar projetos de interesse de sua Comissão em tramitação no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa ou nas Câmaras Municipais do Estado de Goiás, emitindo pareceres, pronunciamentos e tudo que melhor atender à obediência às normas constitucionais, infraconstitucionais do ordenamento jurídico vigente, somente sendo autorizada a divulgação desses pareceres mediante autorização da Diretoria ou do Conselho Pleno da Seccional;
- XV – sempre que possível, organizar concurso de monografias jurídicas pertinentes ao tema da Comissão, entre estudantes de direito e profissionais da área jurídica, cujo trabalho final poderá ser publicado após análise ou concursos realizado para este fim.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Parágrafo único. O rol de competências previsto neste artigo é taxativo, somente podendo a Comissão agir fora das atribuições de sua competência, para atuar em assuntos relacionados às suas finalidades, mediante autorização da Diretoria ou do Conselho Pleno da Seccional.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 19 As Comissões reúnem-se, ordinariamente, em data e horário designados por seus Presidentes e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. Os Presidentes das Comissões consultarão previamente a Secretaria das Comissões quanto à fixação de data e local para a realização de suas reuniões, tendo em vista a necessidade de compatibilização de espaços físicos com as demais Comissões.

§ 2º. Caberão aos Presidentes das Comissões as expedições de convocações para o comparecimento dos membros às reuniões, que ocorrerão, em uma das salas de reuniões dos prédios da OABGO, contando com a organização e coordenação obrigatória da Secretaria das Comissões, devendo o comunicado ser efetivado com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 3º. As comunicações entre os membros das Comissões, sempre que possível, serão feitas por meios virtuais.

§ 4º. Os membros, por sua vez, se obrigam a manter atualizados os seus números de telefone e endereços eletrônicos.

Art. 20 A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, será a seguinte:

I - verificação do quórum e abertura da reunião;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, caso não tenha sido aprovada na própria sessão;

III - comunicações do Presidente da Comissão acerca dos expedientes, processos em andamento, deliberações da Presidência ou Diretoria;

IV - ordem do dia:

a) deliberação sobre matérias pendentes de competência da Comissão;

b) leitura e deliberação de novas proposições;

V - apresentação dos resultados de atuação da Comissão.

Parágrafo único. Compete aos Presidentes das Comissões decidirem sobre a conveniência de autuar processo interno junto à comissão, com nomeação de relator, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão ou deliberar sobre a matéria submetida.



Art. 21 As reuniões extraordinárias serão designadas pelos Presidentes das Comissões, quando houver necessidade de deliberação urgente de alguma questão de competência da Comissão e, quando de sua ocorrência, obedecerá a convocações específicas, atendidas as normas previstas para as reuniões ordinárias.

Art. 22 Mediante determinação do Presidente da Seccional ou de sua Diretoria, poderão ocorrer reuniões em conjunto com outras Comissões desta Seccional. Neste caso, os critérios a serem obedecidos reger-se-ão pelo órgão que a convocou.

Art. 23 Todas as matérias, inclusive propostas, indicações e pedidos de providências às Comissões serão apresentados por escrito no setor de protocolo, com a assinatura do interessado ou do membro da comissão.

§ 1º. Mediante deliberação da Comissão, as matérias, inclusive propostas, indicações e pedidos de providências poderão ser apresentados durante as reuniões da Comissão, na hora própria, devendo ser reduzida a termo, e, por conveniência e oportunidade do Presidente da Comissão, será instaurado um processo administrativo interno.

§ 2º. Recebida a matéria, o Presidente da Comissão designará um dos membros para ser o relator, que por sua vez deverá emitir parecer, apresentar sugestões sobre o assunto a ser apreciado na próxima sessão, salvo, se a matéria versar sobre questões de mero expediente ou ainda se a matéria for apresentada mediante requerimento de urgência por motivo relevante, nesse caso, a Comissão deliberará pela discussão imediata.

CAPITULO V DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24 As apreciações de processos submetidos às Comissões adotarão a seguinte sequência e procedimento:

I - será avaliado pelos membros da Comissão o eventual caráter sigiloso do procedimento, caso seja, acatado o sigilo, a reunião prosseguirá apenas restrita aos membros da comissão até que finda a apreciação ou julgamento da matéria considerada como sigilosa;

I - o parecer escrito do membro designado é lido na reunião da Comissão, e, surgindo qualquer destaque, emenda ou oposição será apreciado juntamente com aquele;

II - para eventual destaque, emenda ou oposição, qualquer membro da comissão terá o prazo de 3 (três) minutos para manifestação;

III - eventuais apartes serão admitidos, e se concedidos, tão somente pelo prazo máximo de 3 (três) minutos;

IV - se durante a discussão o Presidente da Comissão julgar que o assunto se refere a matéria



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

complexa, que não se encontra suficientemente esclarecida, poderá suspender a apreciação, designando um terceiro para revisão, nesse caso, a decisão será tomada na sessão seguinte;
V - as decisões colegiadas da comissão são transcritas em ata, com aprovação da maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de desempate;
VI - na ausência do Membro/Relator, compete ao Secretário-Geral ou ao membro por ele designado a proferir a leitura do parecer, previamente, oferecido por aquele.

Parágrafo único. Antes da emissão de parecer, o membro-relator deverá solicitar informações às pessoas envolvidas, para que estas, caso queiram, apresentem no prazo de 15 (quinze) dias os seus argumentos.

Art. 25 O adiamento da discussão e da deliberação, se houver pedido de vista do processo, pode ser concedido até a sessão seguinte, salvo ausência ou justificativa do membro da comissão.

§ 1º. Concedida vista a qualquer membro, suspende-se a discussão da matéria, admitindo-se, todavia, o recebimento de votos daqueles que manifestarem o interesse de exercitá-lo na mesma sessão.

§ 2º. Em caso de pedido de vista por mais de um membro, os autos do processo permanecerão em Secretaria, facultando-se aos interessados as cópias pretendidas.

§ 3º. O pedido de vista será concedido por uma única vez, salvo se houver fato novo demonstrado pelo autor do pedido.

Art. 26 As distribuições dos processos de competência das Comissões serão feitas pelos Presidentes.

§ 1º. O sistema de distribuição é proporcional e em rodízio, podendo esta regra ser alterada, atendendo às condições de especificidade temática, especialidade profissional, conveniência e oportunidades administrativas, desde que devidamente aprovada pelos membros das Comissões.

§ 2º. O relator deverá devolver o processo com parecer emitido na próxima reunião das Comissões.

§ 3º. O prazo fixado para o relator pode ser prorrogado, a seu pedido, por igual período.

§ 4º. A distribuição dos processos nas Comissões é registrada em livro próprio e no sistema informatizado da Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás.

§ 5º. Os Presidentes das Comissões podem substituir o membro-relator que não apresente o



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

processo para julgamento até a segunda reunião posterior à distribuição do processo.

§ 6º. Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator substituído, o Presidente da Comissão determinará sua devolução à secretaria, em até 05 (cinco) dias.

§ 7º. Em se tratando de recursos, a escolha do membro-relator deve recair, preferencialmente, em relator que não haja participado do processo.

Art. 27 Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões, os seus Presidentes convocarão substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os Presidentes de Comissões deverão encaminhar, **semestralmente**, à Diretoria e ao Conselho Pleno, relatório pormenorizado de todas as atividades desempenhadas pela respectiva comissão no período específico, acrescido do cronograma de possíveis atividades a serem desenvolvidas para o próximo semestre.

Art. 29 Para fins do artigo anterior, são consideradas atividades: reuniões realizadas internamente, eventos em que representam esta Casa ou ainda que realizem, atendimentos a advogados e à sociedade em geral, acompanhamentos de processos extrajudiciais e judiciais, publicações, dentre outras atividades desempenhadas pela comissão.

Art. 30 As atas das reuniões das comissões da Seccional deverão ser aprovadas, impreterivelmente, **até a reunião subsequente** e entregue na Secretaria das Comissões para adoção das providências de praxe.

Art. 31 Todas as correspondências oficiais e manifestações públicas expedidas em nome da OAB/GO, ou qualquer Comissão, as quais emitam opinião ou que solicitem adoção de providências em nome da Instituição deverão, **necessariamente**, ser assinadas pela Presidência desta casa, ou quem o substitua.

Art. 32 Todos os termos de cooperação, notas de repúdio, dentre outras expedidas pelas comissões devem ser **referendadas, anteriormente à sua publicação**, pela Diretoria da OAB/GO, seguindo os preceitos do art.18 do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Por questão de hierarquia e coerência, fica vedada a emissão de qualquer comunicado constante do caput que contenha conteúdo contrário ao que já houver sido decidido



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

ou referendado pela Diretoria, Conselho Pleno ou suas Câmaras.

Art. 33 Todos os documentos devem ser elaborados conforme modelo padronizado do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, devendo ser mantido o controle de numeração dos referidos documentos, bem como o arquivo das cópias desses documentos nos departamentos correlatados.

Art. 34 As Comissões poderão recomendar à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Pleno o ajuizamento das ações que entenderem necessárias, cabendo à Procuradora Geral da OAB/GO a competência para o ajuizamento e acompanhamento processual, obedecidas as disposições do Regimento Interno da OAB/GO.

Parágrafo único. As comissões poderão assessorar a Procuradoria-Geral da OAB/GO na elaboração das peças processuais.

Art. 35 É vedada a expedição de quaisquer documentos oficiais que estejam descritos nos artigos 31, 32, 33 e 34 do presente Regimento, sem o conhecimento, apreciação e autorização da presidência desta Casa ou do Conselho Pleno.

Art. 36 Os casos e hipóteses não abrangidos pelo presente Regimento serão sanados com obediência ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Regulamento Geral da OAB, ao Regimento Interno da Seccional e por todo ordenamento jurídico pertinente, após análise do Presidente da Comissão.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor após sua publicação.